



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 2.00

SUMÁRIO

GOVERNO :

Decreto-Lei N.º 56 /2022 de 17 de Agosto

Medidas de apoio à deslocação de estudantes timorenses a frequentar cursos de ensino superior no estrangeiro perante a ocorrência de situações de pandemia, epidemia, desastre natural, catástrofe, doença grave ou conflito armado 1424

Resolução do Governo N.º 24/2022 de 17 de Agosto

Determinação dos montantes máximos a pagar pela aquisição de imóveis e pela perda de edificações, benfeitorias, culturas florestais e agrícolas e pela cessação das atividades pecuária, piscatória e de recolha de sal na área de implementação do projeto de requalificação do Aeroporto Internacional Presidente Nicolau Lobato 1427

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS :

Diploma Ministerial N.º 33/2022 de 17 de Agosto

Primeira Alteração ao Diploma Ministerial n.º 1/2020 de Janeiro Estrutura Orgânico-Funcional da Direção-Geral de Agricultura 1432

Diploma Ministerial N.º 34/2022 de 17 de Agosto

Primeira Alteração ao Diploma Ministerial N.º 7/2020 de janeiro. Estrutura Orgânico-Funcional de Direção Geral Cooperação e Desenvolvimento Instituição 1448

Diploma Ministerial N.º 35/2022 de 17 de Agosto

Primeira Alteração ao Diploma Ministerial N.º 5/2020 de Janeiro Estrutura Orgânico-Funcional da Direção-Geral de Pecuária e Veterinária 1452

MINISTÉRIO PÚBLICO :

Deliberação N.º 12/CSMP/2022 1464

Deliberação N.º 13/CSMP/2022 1466

Deliberação N.º 76/CSMP/2022 1469

Deliberação N.º 79/CSMP/2022 1475

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Deliberação N.º 284/2022/CFP

Regras de Sigilo das Perguntas e Respostas para o Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal na Função Pública 1475

Deliberação N.º 285/2022/CFP 1476

Deliberação N.º 286/2022/CFP 1477

Deliberação N.º 287/2022/CFP 1477

Deliberação N.º 288/2022/CFP 1478

Deliberação N.º 289/2022/CFP 1478

Deliberação N.º 290/2022/CFP 1479

Deliberação N.º 291/2022/CFP 1480

Deliberação N.º 292/2022/CFP 1480

Deliberação N.º 293/2022/CFP 1481

Deliberação N.º 294/2022/CFP 1482

Deliberação N.º 295/2022/CFP 1482

Deliberação N.º 296/2022/CFP 1483

Deliberação N.º 297/2022/CFP 1483

seguindo o período: Semanal, Mensal e Trimestral segundo a época da produção agrícola e flexibiliza tópicos de aprendizagem da teoria de acordo com a realidade prática no terreno;

- b) Elaborar e desenhar mapeamento de terreno para prática de técnicos agrícolas conforme os recursos do sector produtivo da ETA como: produção alimentar e hortícola, plantas industriais, e sector pecuária;
 - c) Elaborar a carga de horário prática rotinas 5-8-3, e dar instrução técnica ao assistente técnico de acordo com os sectores produtivos para implementar segundo o código do instrumento legal planeada pela escola;
 - d) Monitorar e fazer controlo rotinas à carga de horário planeado, para obter a efectividade do plano anterior, e flexibiliza a carga de horário em conformidade com a realidade do terreno;
 - e) Inventariar e documentar os recursos da ETA como: Mapeamento do terreno da área protegida, área de plantação prática, resultado da produção periódica do terreno, de cada época, resultado anual, e manter o funcionamento do resultado de terreno como propriedade comum da ETA;
 - f) Inventariar máquinas de produção agrícolas como: Máquinas cultivadoras, máquinas gadanheiras, torno (*bubut*), máquinas de colheita (*harvester*), máquinas pós-colheita e materiais agrícolas manuais e máquinas motores;
 - g) Colaborar e dar instrução activa aos operadores das máquinas agrícolas para trabalhar activamente de acordo com o programa prático de terreno;
 - h) Elaborar o horário de participação dos professores e assistentes técnicos para fazer acompanhamento aos estudantes nas áreas práticas agrícolas;
 - i) Elaborar e avaliar a participação dos estudantes no horário da prática de terreno para complementar 60 % das formações práticas de acordo com o currículo da ETA;
 - j) Elaborar e formular a metodologia de avaliação da prática no terreno para valorizar a prestação dos estudantes segundo a quota de 60 % da prática na ETA;
 - k) Presta relatórios semanais, mensais, trimestrais ao Gabinete do Adjunto Diretor para elaborar relatório global de actividades da ETA e submetê-lo ao Gabinete do Diretor da Escola para continuar a relatar à Direção Nacional de Formação e Treinamento Agrícola (DNFTA).
3. A Unidade de Exploração Técnica Agrícola é Coordenado por um Chefe, equiparado em todos os efeitos legais à chefe de Secção, provido nos termos do regime dos cargos de Direção e de Chefia da administração pública e directamente subordinado ao Diretor da Escola.

Artigo 7.º
Republicação

A versão integral do Diploma Ministerial n.º 7/2020, de 8 de Janeiro, na sua redação atualizada, na republicação em anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Artigo 8.º
Entrada em Vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Díli, 26 de Janeiro de 2022

O Ministro da Agricultura e Pescas

Eng. Pedro dos Reis, MSi., IPU.

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 35/2022

de 17 de Agosto

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DIPLOMA
MINISTERIAL N.º 5/2020 DE JANEIRO
ESTRUTURA ORGÂNICO-FUNCIONAL DA
DIREÇÃO-GERAL DE PECUÁRIA E VETERINÁRIA**

O Diploma Ministerial n.º 5/2020, de 8 de Janeiro aprovou a estrutura orgânica da Direção-Geral de Pecuária e Veterinária.

Trata-se de uma Direção que surgiu com a nova estrutura governamental aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/2019, de 31 de Julho.

Por ser tratado de uma Direção relativamente nova, surgiu a necessidade de fazer alguns ajustes materiais e orgânicos, relativos à estrutura do Ministério da Agricultura e Pescas, pelo que, se entende necessário e útil a clarificação de algumas atribuições em relação a determinados serviços.

Assim,

O Governo, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, manda ao abrigo do previsto no Artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 19/2019, de 31 de Julho publicar o seguinte diploma.

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma tem por objeto a primeira alteração ao Diploma Ministerial n.º 5/2020 de 8 de Janeiro, sobre a estrutura orgânico-funcional da Direção-Geral de Pecuária e Veterinária do Ministério da Agricultura e Pescas.

Artigo 2.º
Alteração ao Diploma Ministerial N.º 5/2020

Os Artigos 6.º e 9.º do Diploma Ministerial n.º 5/2020, de 8 de Janeiro passam a ter as seguintes redacções.

Artigo 6.º
Estrutura

1. [.....] e Centros da Pecuária equiparados a Secção;
 - a) (.....)
 - b) (.....)
 - c) (.....)
 - d) Centro Matadouro.
 - e) Centro de Desenvolvimento e Treinamento Pecuária (CDTP).
2. [.....]
3. [.....]
4. [.....]

Artigo 9.º
Departamento de Matadouros, Indústria e Negócio dos Produtos Agropecuários

1. [.....]
2. [.....]
 - a) (.....)
 - b) (.....)
 - c) (.....)
 - d) (.....)
 - e) (.....)
 - f) (.....)
 - g) (.....)
 - h) (.....)
 - i) (.....)
 - j) (.....)
 - k) (.....)
 - l) (.....)
 - m) (.....)
 - n) (.....)
 - o) (.....)
 - p) (.....)
3. Integram a estrutura de Departamento de Matadouros, Indústria e Negócio dos Produtos Agropecuários os seguintes centros;
 - a) Centro de Matadouro.

b) Centro de Desenvolvimento e Treinamento Pecuária (CDTP).

4. Os Centros de Pecuária é Coordenado por um Chefe, equiparado em todos os efeitos legais à chefe de Secção, provido nos termos do regime dos cargos de Direcção e de Chefia da administração pública e directamente subordinado ao Chefe de Departamento de Matadouros, Indústria e Negócio dos Produtos Agropecuários.

Artigo 3.º
Funções e Competências dos Centros da Pecuária

1. Centro de Matadouro tem as seguintes funções e competências:
 - a) Desenhar mecanismos para orientar a operacionalização no Matadouro Nacional de Tíbar;
 - b) Monitorar as actividades em andamento para assegurar que o funcionamento cumpra os requisitos técnicos exigentes;
 - c) Identificar ou verificar as condições do matadouro, planear e definir para o melhoramento no apoio de facilidades, na gestão e implementação técnica no matadouro;
 - d) Regularmente pronunciar aos agentes ou aos utentes a relação com a operacionalização no matadouro para promover a saúde pública no matadouro e ao mesmo tempo no local da venda de carne;
 - e) Registo de dados necessários relativamente à etapas aplicadas no fornecimento de matadouro à começar da entrada do animal no matadouro até ao momento antes da saída de carne do matadouro;
 - f) Garantir a implementação e a execução do plano orçamental do Departamento da tutela;
 - g) Assistir na avaliação técnica para pedidos de licenciamento das actividades de matadouro;
 - h) Exercer outros serviços relevantes sob a orientação do superior;
 - i) Apresentar relatórios de actividades semanais, mensais, trimestrais e anuais;
2. O Centro de Matadouro é Coordenado por um Chefe, equiparado em todos os efeitos legais à Chefe de Secção, provido nos termos do regime dos cargos de Direcção e de Chefia da administração pública e directamente subordinado ao Chefe de Departamento de Matadouros, Indústria e Negócio dos Produtos Agropecuários.
3. Centro de Desenvolvimento e Treinamento Pecuária (CDTP) tem as seguintes atribuições:
 - a) Definir e elaborar o plano do programa para a necessidade de desenvolvimento do Centro de Desenvolvimento e Treinamento Pecuária;

Anexo Republicação

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 5/2020

de 8 de Janeiro

**ESTRUTURA ORGÂNICA-FUNCIONAL DA
DIREÇÃO-GERAL DE PECUÁRIA E VETERINÁRIA DO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS**

A aprovação da nova lei orgânica do Ministério da Agricultura e Pescas veio reformular a organização dos serviços numa perspectiva de aumentar a sua eficiência e eficácia. Deste modo, tornou-se essencial autonomizar os serviços de pecuária e veterinária dos serviços de agricultura, reconhecendo assim a sua especialidade mediante a criação de uma Direção-Geral.

Face ao exposto, torna-se necessário estabelecer a estrutura orgânica funcional da Direção-Geral de Pecuária e Veterinária, enquanto serviço central do Ministério da Agricultura e Pescas.

Assim, o Governo, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, manda, ao abrigo do previsto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 19/2019, de 31 de julho publicar o seguinte diploma:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma estabelece e regulamenta a estrutura orgânica funcional da Direção-Geral de Pecuária e Veterinária do Ministério da Agricultura e Pescas, abreviadamente designado por MAP.

Artigo 2.º

Natureza e Missão

A Direção-Geral de Pecuária e Veterinária é um serviço que integra a administração direta do Estado, no âmbito do MAP, e é responsável por assegurar a orientação geral e a coordenação integrada de todos os serviços do MAP com atribuições nas áreas da pecuária e veterinária, de acordo com o programa do Governo, as políticas e programas do MAP e as orientações superiores.

Artigo 3.º

Atribuições

A Direção-Geral de Pecuária e Veterinária prossegue as seguintes atribuições:

- a) Colaborar na definição das políticas, programas e planos relevantes para a área pecuária e veterinária;
- b) Coordenar, garantir e promover a execução, articulação e monitorização da implementação das políticas, planos, programas e estratégias da pecuária e veterinária a nível Municipal em coordenação com as autoridades locais ou a direção dos serviços de Agricultura Municipal;

- b) Fazer coordenação efectiva com os Departamentos relevantes no âmbito do desenvolvimento e treinamento relativamente com a produção e produtividade pecuária;
 - c) Colaborar bem com as partes relevantes na utilização do Centro para as necessidades de estudo ou pesquisa para garantir;
 - d) A monitorar a implementação com a execução do plano e actividades realizadas no Centro;
 - e) Promover a qualidade de gestão do centro para ser lugar de desenvolvimento da produção de sementes de animal e produção de sementes de alimento;
 - f) Exercer outros serviços relevantes sob a orientação do superior;
 - g) Apresentar relatórios de actividades semanais, mensais, trimestrais e anuais;
4. O Centro de Desenvolvimento e Treinamento Pecuária (CDTP) é Coordenado por um Chefe, equiparado em todos os efeitos legais à chefe de Secção, provido nos termos do regime dos cargos de Direção e de Chefia da administração pública e directamente subordinado ao Chefe de Departamento de Matadouros, Indústria e Negócio dos Produtos Agropecuários.

Artigo 4.º
Republicação

A versão integral do Diploma Ministerial n.º 5/2020, de 8 de Janeiro, na sua redacção atualizada, na republicação em anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Artigo 5.º
Entrada em Vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Díli, 26 de 01 de 2022

O Ministro da Agricultura e Pescas,

Eng. Pedro dos Reis, MSi.,IPU.

- c) Velar por uma produção animal sustentável e de qualidade, de modo a garantir a saúde pública;
- d) Coordenar internamente e conceder licenciamento no âmbito da indústria pecuária e veterinária nos termos da lei;
- e) Coordenar a fiscalização do cumprimento da lei no que diz respeito às condições higiossanitárias de importação, exportação e criação de animais, preparação, transporte, armazenamento e venda de carne e produtos de origem animal;
- f) Elaborar relatórios semanais, mensais, trimestrais e anuais;
- g) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

CAPÍTULO II

Estrutura Orgânica-funcional

Secção I Estrutura

Artigo 4.º Estrutura Geral

1. Integram a estrutura da Direção-Geral de Pecuária e Veterinária as seguintes direções nacionais:
 - a) Direção Nacional de Pecuária;
 - b) Direção Nacional de Veterinária;
2. As direções nacionais mencionadas no número anterior estão na direta dependência da Direção-Geral e são dirigidas por um diretor nacional subordinado hierarquicamente ao Diretor-Geral.
3. As direções nacionais mencionadas no número 1 regem-se pelo princípio da especialização dos serviços da administração pública e colaboram entre si e com os demais órgãos e serviços do MAP, articulando as respetivas atividades de forma a promover uma atuação harmoniosa unitária, integrada e coerente da Direção-Geral de Pecuária e Veterinária.
4. Junto da Direção-Geral funciona um gabinete de apoio administrativo ao Diretor-Geral que é coordenado por um chefe de gabinete equiparado, para efeitos salariais de Departamento.

Secção II

Estrutura e Funcionamento das Direções Nacionais

Subsecção I Direção Nacional de Pecuária

Artigo 5.º Atribuições

1. A Direção Nacional de Pecuária, abreviadamente designada

por DNP, tem por missão implementar as políticas, os planos e os projetos, bem como fiscalizar o cumprimento da lei, nos domínios da alimentação, nutrição, produção e reprodução animal e das tecnologias da indústria pecuária.

2. A DNP prossegue as seguintes atribuições:

- a) Promover e desenvolver a melhoria da produção e reprodução animal e a utilização de novas tecnologias, com vista ao aumento da produção animal de forma sustentável;
- b) Desenvolver estratégias que permitam melhorar a alimentação e nutrição pecuária e a sua distribuição pelo território nacional;
- c) Recolher e analisar os dados e informações relativas ao setor da pecuária para uso no planeamento e tomada de decisões, em coordenação com os restantes serviços relevantes;
- d) Criar e manter atualizado um cadastro nacional do qual conste o número de animais ruminantes, não ruminantes e avícolas;
- e) Promover a qualidade da gestão de matadouros;
- f) Colaborar na defesa e promoção da sanidade dos animais;
- g) Atribuir e verificar as condições de manutenção de marcas de salubridade, marcas de identificação e de números de aprovação às exportações, aos estabelecimentos e aos operadores de produtos de origem animal ou destinados a alimentação animal;
- h) Colaborar na definição e fiscalizar a aplicação das medidas de promoção da saúde animal nos locais de abate e da comercialização da carne;
- i) Coordenar, garantir e promover a execução, articulação e monitorização da implementação das políticas, dos planos, dos programas e das estratégias da pecuária a nível Municipal em coordenação com autoridade local ou direção dos serviços de Agricultura Municipal;
- j) Em colaboração com outras Direções Nacionais com competência para implementar medidas de saúde para animais terrestres, realizar inspeções e aplicar medidas de saúde animal no âmbito das suas competências, cooperar com autoridades locais e agricultores na prevenção e controlo de doenças dos animais, e desempenhar as demais funções atribuídas pela legislação em matéria de saúde animal;
- k) Atribuir e verificar as condições de manutenção de marcas de salubridade, marcas de identificação e de números de aprovação às exportações, aos estabelecimentos e aos operadores de produtos de origem animal ou destinados a alimentação animal;
- l) Colaborar na definição e fiscalizar a aplicação das

medidas de promoção da saúde animal nos locais de abate e da comercialização de carne;

- m) Em colaboração com a Direção Nacional de Quarentena e Biossegurança, prestar assistência a avaliações de risco e pareceres técnicos sobre a importação de animais terrestres e produtos animais e apoiar os processos de certificação de animais terrestres e produtos animais para exportação;
- n) Elaborar relatórios semanais, mensais, trimestrais e anuais;
- o) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

Artigo 6.º
Estrutura

1. Integram a estrutura da DNP os seguintes Departamentos e Centros da Pecuária equiparados a Secção:
 - a) Departamento de Produção e Criação de Animais;
 - b) Departamento de Desenvolvimento de Forragens e Nutrição de Animais;
 - c) Departamento de Matadouros, Indústria e Negócio dos Produtos Agropecuários;
 - d) Centro Matadouro;
 - e) Centro Desenvolvimento e Treinamento Pecuária (CDTP);
2. Os Departamentos mencionados no número 1 regem-se pelo princípio da especialização dos serviços da Administração Pública e colaboram entre si e com os demais órgãos e serviços do MAP, articulando as respetivas atividades, de forma a promover uma atuação harmoniosa unitária, integrada e coerente da DNP.
3. Podem ser criadas secções, como subunidades orgânicas dos Departamentos, desde que exista um volume de trabalho e uma complexidade que o justifique, bem como a supervisão por um Chefe de Secção de, no mínimo, 10 trabalhadores;
4. Junto da Direção Nacional funciona um Gabinete de apoio de administração, Finanças, Planeamento e Logística do Diretor Nacional que é coordenado por um chefe de gabinete equiparado, para efeitos salariais, a Chefe de Secção.

Artigo 7.º

Departamento de Produção e Criação de Animais

1. O Departamento de Produção e Criação de Animais é o serviço responsável por assegurar o cumprimento da missão da DNP no âmbito do desenvolvimento tecnológico da produção e criação animal.
2. Compete especialmente ao Departamento de Produção e Criação de Animais:

- a) Coordenar, recolher e analisar os dados e as informações da pecuária para uso no planeamento e tomada de decisões;
- b) Desenhar e preparar programas no âmbito da produção e criação de animais;
- c) Promover e melhorar a gestão de criação de animais;
- d) Melhorar a produção e a reprodução animal e a utilização de novas tecnologias;
- e) Identificar e promover a qualidade da produção de ruminantes e não ruminantes;
- f) Melhorar o sistema de criação de avícolas;
- g) Controlar e melhorar a qualidade da criação de animais ruminantes e não ruminantes;
- h) Desenvolver os procedimentos e padrões operacionais de criação de animais;
- i) Promover a identificação através de marcas dos animais;
- j) Avaliar tecnicamente os pedidos de licenciamento de atividades no âmbito da produção e criação de animais;
- k) Participar em atividades de capacitação relacionadas com a sua missão junto dos produtores de animais, em coordenação com a Direção Nacional da Formação Técnica Agrícola (DNFTA);
- l) Prestar o apoio necessário à DNAF, DNPPM e à UAJ para a elaboração do plano de ação anual, planos de atividades, relatórios de execução e proposta de orçamento do Departamento;
- m) Colaborar com a DNAF de modo a garantir uma boa e racional execução orçamental;
- n) Coordenar, garantir e promover a execução, articulação e monitorização da implementação dos planos, programas e estratégias da produção e criação dos animais, a nível Municipal em coordenação com autoridade local ou direção dos serviços de Agricultura Municipal;
- o) Elaborar relatórios de atividades semanais, mensais, trimestrais e anuais;
- p) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais relacionadas com a sua missão;
- q) Quaisquer outras que lhe sejam determinadas por instrução superior.

Artigo 8.º

Departamento de Desenvolvimento de Forragens e Nutrição de Animais

1. O Departamento de Desenvolvimento de Forragens e

Nutrição de Animais é o serviço responsável por assegurar a qualidade das forragens e promover uma adequada nutrição animal no âmbito da missão da DNP.

2. Compete especialmente ao Departamento de Desenvolvimento de Forragens e Nutrição de Animais:

- a) Identificar e melhorar a pastagem native;
- b) Melhorar a alimentação pecuária e tomar medidas para a sua melhor redistribuição;
- c) Desenhar e preparar programas de forragens e nutrição animal;
- d) Promover e multiplicar qualidades de sementes forrageiras;
- e) Desenvolver estratégias que permitam melhorar a alimentação e nutrição dos animais;
- f) Utilizar as tecnologias apropriadas para a formulação da nutrição dos animais;
- g) Promover a qualidade da alimentação dos animais com uso de produtos residuais agrícolas;
- h) Coordenar, garantir e promover a execução, articulação e monitorização da implementação dos planos, dos programas e das estratégias de qualidade de alimentação dos animais, a nível Municipal em coordenação com autoridade local ou direção dos Serviços de Agricultura Municipal;
- i) Prestar o apoio necessário à DNAF, DNPPM e à UAJ para a elaboração do plano de ação anual, planos de atividades, relatórios de execução e proposta de orçamento do Departamento;
- j) Colaborar com a DNAF de modo a garantir uma boa e racional execução orçamental;
- k) Elaborar relatórios de atividades semanais, mensais, trimestrais e anuais;
- l) Zelar pelo cumprimento das leis, dos regulamentos e das outras disposições legais relacionadas com a sua missão;
- m) Quaisquer outras que lhe sejam determinadas por instrução superior.

Artigo 9.º

Departamento de Matadouros, Indústria e Negócio dos Produtos Agropecuários

1. O Departamento de Matadouros, Indústria e Negócio dos Produtos Agropecuários é o serviço responsável por exercer a fiscalização e supervisão de matadouros, demais indústrias agropecuárias e qualidade dos produtos agropecuários.
2. Compete especialmente ao Departamento de Matadouros, Indústria e Negócio dos Produtos Agropecuários:

- a) Desenhar e preparar programas relacionados com abertura e funcionamento de matadouros, demais indústrias agropecuárias e comercialização de produtos agropecuários, em coordenação com outras entidades competentes e autoridade Municipal ou direção de Serviços de Agricultura Municipal;
- b) Promover a qualidade da gestão de matadouros e da indústria pecuária;
- c) Velar por uma melhoria das condições de abate dos animais, incluindo em empresas que se dediquem à agropecuária;
- d) Tramitar o expediente de pagamento das taxas de serviço e dos custos incorridos pelos utentes, bem como das coimas impostas, nos termos da lei;
- e) Recolher os proveitos e monitorizar a execução de contratos de exploração ou concessão de matadouros ou outras infraestruturas públicas no âmbito da pecuária, nos termos da lei;
- f) Definir e fiscalizar a aplicação das medidas de promoção da saúde animal nos locais de abate e de comercialização da carne;
- g) Disseminar e implementar toda a legislação no âmbito da pecuária;
- h) Promover e melhorar a circulação e movimentação dos animais;
- i) Melhorar as condições de transportação dos animais;
- j) Emitir pareceres sobre a exploração comercial, importação e exportação de animais e de produtos agropecuários;
- k) Prestar o apoio necessário à DNAF, DNPPM e à UAJ para a elaboração do plano de ação anual, planos de atividades, relatórios de execução e proposta de orçamento do Departamento;
- l) Colaborar com a DNAF de modo a garantir uma boa e racional execução orçamental;
- m) Elaborar relatórios de atividades semanais, mensais, trimestrais e anuais;
- n) Zelar pelo cumprimento das leis, dos regulamentos e das outras disposições legais relacionadas com a sua missão;
- o) Quaisquer outras que lhe sejam determinadas por instrução superior.

3. Centro de Matadouro tem as seguintes funções e Competências:

- a) Desenhar mecanismos para orientar a operacionalização no Matadouro Nacional de Tíbar;

Subsecção II
Direção Nacional de Veterinária

Artigo 10.º
Atribuições

- b) Monitorar as actividades em andamento para assegurar que o funcionamento cumpra os requisitos técnicos exigentes;
 - c) Identificar ou verificar as condições do matadouro, planear e definir para o melhoramento no apoio de facilidades, na gestão e implementação técnica no matadouro;
 - d) Regularmente pronunciar aos agentes ou aos utentes a relação com a operacionalização no matadouro para promover a saúde pública no matadouro e ao mesmo tempo no local da venda de carne;
 - e) Registo de dados necessários relativamente à etapas aplicadas no fornecimento de matadouro à começar da entrada do animal no matadouro até ao momento antes da saída de carne do matadouro;
 - f) Garantir a implementação e a execução do plano orçamental do Departamento da tutela;
 - g) Assistir na avaliação técnica para pedidos de licenciamento das actividades de matadouro;
 - h) Exercer outros serviços relevantes sob a orientação do superior;
 - i) Apresentar relatórios de actividades semanais, mensais, trimestrais e anuais;
4. Centro Desenvolvimento e Treinamento Pecuária (CDTP) as seguinte atribuição:
- a) Definir e elaborar o plano do programa para a necessidade de desenvolvimento do Centro de Desenvolvimento e Treinamento Pecuária;
 - b) Fazer coordenação efectiva com os Departamentos relevantes no âmbito do desenvolvimento e treinamento relativamente com a produção e produtividade pecuária;
 - c) Colaborar bem com as partes relevantes na utilização do Centro para as necessidades de estudo ou pesquisa para garantir;
 - d) A monitorar a implementação com a execução do plano e actividades realizadas no Centro;
 - e) Promover a qualidade de gestão do centro para ser lugar de desenvolvimento da produção de sementes de animal e produção de sementes de alimento;
 - f) Exercer outros serviços relevantes sob a orientação do superior;
 - g) Apresentar relatórios de actividades semanais, mensais, trimestrais e anuais;
- 1. A Direção Nacional de Veterinária, abreviadamente designada por DNV, tem por missão implementar as políticas, os planos e os projetos, bem como fiscalizar o cumprimento da lei nos domínios saúde animal, saúde pública veterinária, bem-estar animal e das tecnologias da indústria veterinária.
 - 2. A DNV prossegue as seguintes atribuições:
 - a) Colaborar na formulação de políticas de sanidade e proteção animal e da saúde pública veterinária;
 - b) Garantir o funcionamento de um laboratório veterinário de acordo com os padrões internacionais;
 - c) Desenvolver e implementar campanhas de vacinação extensivas e campanhas zoossanitárias para a prevenção e gestão das doenças animais e para a melhoria da produção animal;
 - d) Estabelecer, garantir e fiscalizar a aplicação de medidas de promoção da saúde animal nos locais de abate e da comercialização da carne e produtos cárneos;
 - e) Proceder à avaliação, autorizar, controlar e inspecionar a comercialização e a utilização de medicamentos veterinários farmacológicos, imunológicos, homeopáticos, respetivas matérias-primas, pré-misturas medicamentosas, bem como os restantes produtos de uso veterinário;
 - f) Assegurar o controlo e a certificação sanitária de animais para efeitos de importação e exportação, em articulação com os serviços autoridade Municipal em coordenação com direção serviços Agricultura Municipal;
 - g) Acreditar, conjuntamente com o Ministério da Saúde, as organizações, os serviços e as pessoas que desempenhem a sua atividade na área de intervenção médico-veterinária;
 - h) Zelar pela defesa e promoção da sanidade dos animais, incluindo os de companhia, os exóticos, os selvagens, e as espécies cinegéticas, vigiando sanitariamente a sua produção e comercialização;
 - i) Assegurar, em articulação com o organismo responsável pela investigação veterinária, o funcionamento de núcleos de apoio às ações no domínio da higiossanidade animal;
 - j) Apoiar a criação de associações dos amigos dos animais para promover o bem-estar dos animais;
 - k) Elaborar relatórios semanais, mensais, trimestrais e anuais;

- l) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei;

Artigo 11.º
Estrutura

1. Integram a estrutura da DNV os seguintes Departamentos:
 - a) Departamento de Controlo dos Medicamentos dos Animais;
 - b) Departamento de Saúde Pública e Bem-Estar Animal;
 - c) Departamento de Diagnóstico e Laboratório da Veterinária;
2. Os Departamentos mencionados no número 1 regem-se pelo princípio da especialização dos serviços da administração pública e colaboram entre si e com os demais órgãos e serviços do MAP, articulando as respetivas atividades de forma a promover uma atuação harmoniosa unitária, integrada e coerente da DNV.
3. Podem ser criadas secções, como subunidades orgânicas dos Departamentos, desde que exista um volume de trabalho e uma complexidade que o justifique, bem como a supervisão por um Chefe de Secção de, no mínimo, 10 trabalhadores.
4. Junto da Direção Nacional funciona um Gabinete de apoio administração, Finanças, Planeamento e Logística do Diretor Nacional que é coordenado por um chefe de gabinete equiparado, para efeitos salariais, a Chefe de Secção.

Artigo 12.º

Departamento de Controlo dos Medicamentos dos Animais

1. O Departamento de Controlo dos Medicamentos dos Animais é o serviço responsável por garantir o adequado controlo da qualidade dos medicamentos para animais e coordenar a sua distribuição.
2. Compete especialmente ao Departamento de Controlo dos Medicamentos dos Animais:
 - a) Preparar planos e propostas, bem como executar o plano anual da DNV, em relação à aquisição de medicamentos, vacinas e equipamentos veterinários;
 - b) Coordenar e controlar o armazém de medicamentos, vacinas e equipamentos veterinários, incluindo as correspondentes entradas e saídas, de modo a assegurar a sua quantidade e qualidade;
 - c) Coordenar e assegurar o processo de distribuição de medicamentos, vacinas e equipamentos veterinários, de acordo com as necessidades de cada Município, em conformidade com o plano anual;
 - d) Manter atualizada uma base de dados sobre os medicamentos, vacinas e equipamentos veterinários de modo a ser possível conhecer permanentemente a sua quantidade e responder a situações de emergência;

- e) Elaborar o plano e coordenar o trabalho dos serviços periféricos municipais para o estabelecimento de centros da saúde animal, em conformidade com o plano anual;
- f) Coordenar os serviços de saúde pública e bem-estar animal, no âmbito do licenciamento de clínicas veterinárias;
- g) Emitir pareceres sobre o licenciamento de atividades no âmbito da veterinária;
- h) Implementar a legislação relevante no âmbito da veterinária;
- i) Prestar o apoio necessário à DNAF, DNPPM e à UAJ para a elaboração do plano de ação anual, planos de atividades, relatórios de execução e proposta de orçamento do Departamento;
- j) Colaborar com a DNAF de modo a garantir uma boa e racional execução orçamental;
- k) Elaborar relatórios de atividades semanais, mensais, trimestrais e anuais;
- l) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais relacionadas com a sua missão;
- m) Quaisquer outras que lhe sejam determinadas por instrução superior.

Artigo 13.º

Departamento de Saúde Pública e Bem-estar Animal

1. O Departamento de saúde pública e bem-estar animal é o serviço responsável por, no âmbito da missão da DNV, assegurar a saúde pública e bem-estar animal.
2. Compete especialmente ao Departamento de Saúde Pública e Bem-Estar Animal:
 - a) Planear, coordenar e controlar a implementação e funcionamento do sistema de relatório de doença animal e vigilância de saúde animal em todo o território em coordenação com direção serviços Agricultura Municipal, informando regularmente o Diretor Nacional;
 - b) Coordenar e controlar a implementação de programas de vacinação em búfalos, porcos, vacas e galinhas;
 - c) Planear, coordenar e controlar a implementação e identificação animal através de brincos;
 - d) Coordenar e controlar os serviços de inspeção e matança no Matadouro Nacional e noutros locais, em coordenação com a DNP;
 - e) Coordenar e mobilizar os recursos necessários para diagnóstica doenças animais;
 - f) Velar pelo estabelecimento e coordenar as associações comunitárias voluntárias relacionadas com animais de companhia;

- g) Dar formação sobre condições sanitárias e higiene em locais de venda de carne, em coordenação com a DNFTA;
- h) Coordenar com os restantes serviços públicos e demais instituições vocacionadas para a promoção da saúde pública e bem-estar animal o estabelecimento de um grupo de trabalho sobre doenças zoonóticas;
- i) Emitir a devida certificação sanitária de animais no âmbito do processo de importação e exportação de animais, medicamentos, vacinas ou outros produtos animais, em coordenação com a DNQB;
- j) Promover o investimento na área da veterinária, em coordenação com outros serviços relevantes;
- k) Participar em eventos relacionados com os serviços de saúde pública e bem-estar animal;
- l) Prestar o apoio necessário à DNAF, DNPPM e à UAJ para a elaboração do plano de ação anual, planos de atividades, relatórios de execução e proposta de orçamento do Departamento;
- m) Colaborar com a DNAF de modo a garantir uma boa e racional execução orçamental;
- n) Elaborar relatórios de atividades semanais, mensais, trimestrais e anuais;
- o) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais relacionadas com a sua missão;
- p) Quaisquer outras que lhe sejam determinadas por instrução superior.

Artigo 14.º

Departamento de Diagnóstico e Laboratório da Veterinária

1. O Departamento de Diagnóstico e Laboratório da Veterinária é o serviço responsável prestar serviços de diagnóstico e assegurar o funcionamento do laboratório.
2. Compete especialmente ao Departamento de Diagnóstico e Laboratório da Veterinária:
 - a) Planear, coordenar, controlar e implementar os serviços de vigilância e diagnóstico no âmbito das doenças animais e esterilizar os equipamentos;
 - b) Coordenar e controlar a calibragem e proceder às necessárias manutenções dos equipamentos utilizados para diagnóstico nos laboratórios;
 - c) Proceder à realização de testes de imunoabsorção enzimática (ELISA);
 - d) Mobilizar os recursos necessários para diagnosticar antecipada e eficazmente qualquer doença animal que surja no terreno;
 - e) Elaborar e assegurar a implementação de procedimentos operacionais padrão para o funcionamento do laboratório;

- f) Estabelecer as necessárias linhas de coordenação com laboratórios estrangeiros para, nomeadamente, proceder ao envio de amostras sempre que necessário;
- g) Promover os estudos conjuntos sobre doenças animais com serviços públicos ou outras entidades estrangeiras com atribuições conexas;
- h) Prestar o apoio necessário à DNAF, DNPPM e à UAJ para a elaboração do plano de ação anual, planos de atividades, relatórios de execução e proposta de orçamento do Departamento;
- i) Colaborar com a DNAF de modo a garantir uma boa e racional execução orçamental;
- j) Elaborar relatórios de atividades semanais, mensais, trimestrais e anuais;
- k) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais relacionadas com a sua missão;
- l) Quaisquer outras que lhe sejam determinadas por instrução superior;

CAPÍTULO III

Direção, Chefias e Recursos Humanos

Secção I

Direção e Chefias

Artigo 15.º

Diretor-Geral

1. Diretor-Geral é o responsável máximo pela direção, supervisão e execução das atribuições da Direção-Geral de Pecuária e Veterinária e dos serviços que desta dependem e responde diretamente aos membros do Governo responsáveis pela pasta da Agricultura e Pescas.
2. Compete especialmente ao Diretor-Geral:
 - a) Representar a Direção-Geral de Pecuária e Veterinária;
 - b) Dirigir, coordenar, acompanhar e garantir o bom funcionamento de todos os serviços que se encontrem incluídos na respetiva área de atribuições, de acordo com o programa do Governo e sob orientação dos membros do Governo;
 - c) Propor as medidas mais convenientes para a realização dos objetivos enunciados na alínea anterior;
 - d) Emitir pareceres e providenciar apoio técnico na sua área de competência ao Governo em geral e aos membros do Governo responsáveis pela pasta da Agricultura e Pescas;
 - e) Supervisionar a execução técnica dos programas desenvolvidos no âmbito das atribuições da Direção-Geral e dos seus serviços;
 - f) Promover a realização de reuniões de trabalho

periódicas com os diretores nacionais que de si dependem, de modo a estar permanentemente informado sobre as atividades dos serviços da Direção-Geral;

- g) Exercer o poder disciplinar nos termos da lei;
- h) Realizar a avaliação de desempenho dos seus subordinados, nos termos da lei;
- i) Colaborar com os Diretores-Gerais e Inspetor-Geral no sentido de definirem conjuntamente regras operacionais e procedimentos que permitam harmonizar o funcionamento integrado e a articulação dos serviços;
- j) Velar pelo estabelecimento das relações de coordenação necessárias com outros serviços públicos ou instituições, de modo a prosseguir a missão da Direção-Geral com a devida eficiência e eficácia;
- k) Supervisionar a elaboração das propostas de plano de ação anual e orçamento dos serviços que de si dependem, velar pela sua harmonização, coerência e qualidade e remetê-las à Diretor-Geral dos Serviços Cooperativos;
- l) Garantir uma boa execução orçamental, orientada pelos princípios da legalidade, transparência, coerência e racionalização, em coordenação com os demais serviços;
- m) Remeter aos membros do Governo relatórios mensais, trimestrais e anuais sobre as atividades da Direção-Geral e correspondentes serviços, bem como uma avaliação crítica dos progressos atingidos;
- n) Coordenar a fiscalização do cumprimento da lei no que diz respeito às condições higio-sanitárias de importação, exportação e criação de animais, preparação, transporte, armazenamento e venda de carne e produtos de origem animal;
- o) Qualquer outra atividade conferida por lei ou compatível com a natureza das suas funções.

Artigo 16.º
Diretores Nacionais

1. Os Diretores Nacionais são responsáveis pela direção, coordenação e execução técnica das atribuições da respetiva Direção Nacional que dirigem e dos departamentos nela integrados.
2. Compete especialmente aos Diretores Nacionais:
 - a) Representar respetiva Direção Nacional;
 - b) Propor o plano de ação anual da Direção Nacional ao Diretor-Geral dos Serviços Cooperativos através á Diretor-Geral da Pecuária e Veterinária ;
 - c) Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas na respetiva área de competência;

- d) Elaborar a avaliação dos programas sob a sua área de competência;
- e) Tomar todas as decisões necessárias para garantir o bom funcionamento da respetiva Direção Nacional;
- f) Apresentar, ao Diretor-Geral dos Serviços Cooperativos, através á Diretor- Geral da Pecuária e Veterinária, relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pela Direção Nacional;
- g) Assegurar o apoio técnico aos membros do Governo, ao Diretor-Geral e aos restantes serviços do MAP, no âmbito da missão e das atribuições da respetiva Direção Nacional;
- h) Coordenar a execução e o controlo das dotações orçamentais atribuídas à Direção Nacional, em coordenação com os demais serviços relevantes;
- i) Participar no processo de formulação e execução de políticas e estratégias de desenvolvimento de recursos humanos;
- j) Exercer as competências que a lei lhes confere em matéria de avaliação de desempenho;
- k) Supervisionar e acompanhar o trabalho dos chefes de Departamento;
- l) Promover a realização de reuniões de trabalho periódicas com os chefes de Departamento que de si dependem, de modo a estar permanentemente informado sobre as atividades dos serviços da Direção Nacional;
- m) Estabelecer as necessárias linhas de coordenação com as demais direções nacionais e demais serviços do MAP, garantindo o seu bom funcionamento;
- n) Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável aos trabalhadores da função pública, bem como zelar pelo cumprimento da demais legislação em vigor;
- o) Exercer o poder disciplinar nos termos da lei;
- p) Qualquer outra atividade conferida por lei ou compatível com natureza das suas funções.

Artigo 17.º
Chefes de Departamento

1. Os chefes de Departamento são responsáveis pela direção, coordenação e execução técnica das competências do Departamento que chefiam.
2. Compete especialmente aos chefes de Departamento:
 - a) Submeter a despacho do respetivo diretor nacional, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da decisão deste;

- b) Chefiar e supervisionar a gestão de recursos humanos, financeiros e materiais afetos ao respetivo Departamento, de acordo com a legislação em vigor e as orientações do diretor nacional;
- c) Definir os conteúdos funcionais e os objetivos a atingir pelos funcionários do Departamento, em coordenação com o respetivo diretor nacional e com a DNRH;
- d) Definir os objetivos de atuação do Departamento, tendo em conta os objetivos gerais que hajam sido fixados pelas entidades competentes e pelo diretor nacional;
- e) Garantir a coordenação e a devida execução das atividades do Departamento e a qualidade técnica das atividades que de si dependam;
- f) Assegurar o cumprimento dos prazos adequados à eficiência da respetiva atividade;
- g) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os funcionários;
- h) Divulgar junto dos funcionários os documentos internos e as normas de procedimentos a adotar pelos serviços, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do respetivo Departamento, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidade por parte dos funcionários;
- i) Identificar as necessidades específicas de formação dos funcionários do Departamento e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades em coordenação com os serviços competentes pela elaboração do plano de formação e após aprovação pelo diretor nacional;
- j) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários do respetivo Departamento;
- k) Garantir o cumprimento das responsabilidades do Departamento;
- l) Promover a realização de reuniões de trabalho periódicas com os funcionários do Departamento, de modo a estar permanentemente informado sobre as atividades do serviço;
- m) Velar pela conservação e higiene das instalações e dos materiais e equipamentos afetos ao Departamento;
- n) Estabelecer as necessárias linhas de coordenação com os demais Departamentos da respetiva Direção Nacional e demais serviços do MAP, garantindo o seu bom funcionamento;
- o) Cumprir com as instruções e ordens da direção, dadas em matéria de serviço;
- p) Exercer as demais funções que lhe forem delegadas pelos seus superiores hierárquicos.
3. O Chefe de Gabinete do gabinete de apoio ao Diretor-Geral exerce as competências mencionadas no número anterior, com as necessárias adaptações, e é ainda responsável por:
- a) Garantir o adequado funcionamento do gabinete de apoio do Diretor-Geral;
- b) Atuar como ponto focal da Direção-Geral no que diz respeito a questões relacionadas com administração, finanças, recursos humanos, bases de dados, monitorização, logística, elaboração de planos de ação de atividades, relatórios de execução e propostas de orçamento, estabelecendo os mecanismos de coordenação necessários para garantir o funcionamento integrado dos serviços.

Artigo 18.º
Nomeação

O preenchimento dos cargos de direção e chefia previstos no diploma efetua-se nos termos do regime de carreiras e dos cargos de direção e chefia da Administração Pública.

Secção II
Recursos Humanos

Artigo 19.º
Quadro de Pessoal, Dirigentes e Chefias

O quadro de pessoal, dirigentes e chefias da Direção-Geral é aprovado nos termos do disposto do regime das carreiras e dos cargos de direção e chefia da Administração Pública.

Artigo 20.º
Conteúdos Funcionais

Os conteúdos funcionais do pessoal previsto pelo quadro de pessoal da Direção-Geral são aprovados por despacho do Ministro da Agricultura e Pescas, publicado na 2.ª série do Jornal da República, mediante proposta conjunta, apresentada pelo Diretor-Geral da Pecuária e Veterinária e pelo Diretor-Geral dos Serviços Cooperativos.

CAPÍTULO IV
FINANÇAS

Artigo 21.º
Instrumentos de Gestão

1. O desenvolvimento das atribuições da Direção-Geral assenta numa gestão por objetivos e num adequado controlo orçamental, disciplinado pelos seguintes instrumentos:

- a) Plano anual e plurianual de ação, contendo as principais atividades a desenvolver e a fixação de objetivos mensuráveis;
 - b) Orçamento anual;
 - c) Relatórios mensais, trimestrais e anuais de atividades;
 - d) Relatórios financeiros de periodicidade mensal e anual.
2. O plano anual de atividades deve incluir a justificação fundamentada das suas atividades, o calendário de programação das atividades, os meios necessários à sua viabilidade financeira e os respetivos mecanismos de controlo e avaliação.
 3. O plano plurianual de atividades, projetado a cinco anos, é atualizado anualmente de forma a refletir a distribuição de prioridades e quaisquer outras atividades que possam ter impacto no setor da pecuária e veterinária
 4. Os relatórios mensais, trimestrais e anuais de atividades devem descrever como foram atingidos os objetivos do MAP e a eficiência nos diversos domínios de atuação.

Artigo 22.º

Receitas e Despesas

1. A Direção-Geral dispõe das receitas provenientes de dotações que lhe forem atribuídas no orçamento geral do Estado.
2. Constituem despesas da Direção-Geral as que resultam dos encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão cometidas.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 23.º

Norma Revogatória

É revogado o Diploma Ministerial N.º 11/2016 de 3 de Fevereiro.

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Dili de de 2020.

O Ministro da Agricultura e Pescas,

Eng. Joaquim José Gusmão dos Reis Martins.